



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## CONTRATO Nº 35/2016

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALESSON E.F.SANTOS & CIA LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALESSON E.F.SANTOS & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.213.924/0001-15, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1195, Alto das Oliveiras, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por **ALESSON EDUARDO FERREIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, RG 7.210.866-3 e CPF 030.383.939-24, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e contratado conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de material de copa e cozinha, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2016, assim distribuídos:

- a) LOTE 02 – Item 01: 05 (cinco) unidades de coador de pano para café extragrante, (tecido de flanela) 100% algodão, na cor branca, dimensões aproximadas: 15 cm (diâmetro) x 20 cm (profundidade), cabo de arame;
- b) LOTE 03 – Item 01: 25 (vinte e cinco) caixas de copo descartável, material plástico, não tóxico, resistente à temperatura de 100°C, capacidade de 180 (cento e oitenta) ml, aplicação: ideal para água, fabricado em conformidade com a NBR 14865/2002 – ABNT, apresentação: caixa com 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades acondicionado em embalagem plástica, contendo 25 (vinte e cinco) pacotes com 100 (cem) unidades cada;
- c) LOTE 03 – Item 02: 05 (cinco) caixas de copo descartável, material plástico, não tóxico, resistente à temperatura de 100°C, capacidade 50 ml, aplicação: ideal para café, fabricado em conformidade com a NBR 14865/2002 – ABNT, cor branca, apresentação: caixa com 5000 unidades, acondicionado em embalagem plástica, contendo 50 pacotes com 100 unidades cada.

**Parágrafo único** – Além das especificações constantes do artigo, as demais e componentes dos produtos objeto deste contrato são aqueles indicados nas propostas vencedoras dos preços ofertados pela Contratada.

### Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e



venda”.

#### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um total de R\$ 2.642,60 (Dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), assim individualizados:

- a) 05 (cinco) coadores de pano para café, conforme item 01 do Lote 02 do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016 no valor de R\$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos) por unidade, totalizando R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos);
- b) 25 (vinte e cinco) caixas de copo descartável para água, conforme item 01 do Lote 03 do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016, no valor de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete reais) cada caixa, totalizando R\$ 2.109,25 (dois mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos);
- c) 05 (cinco) caixas de copo descartável para café, conforme item 02 do Lote 03 do Pregão Presencial nº 05/2016, no valor de R\$ 86,75 (oitenta e seis reais e setenta e cinco reais) cada caixa, totalizando R\$ 433,75 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha.

#### **Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme previsões do edital.

#### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado dos produtos no valor da proposta de preços apresentada na ata do Processo de Pregão Presencial nº 05/2016 e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado conforme requisição e necessidade da Secretaria de Administração, a contar da publicação do presente instrumento;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

**Cláusula Oitava – Prazo de entrega:**

- a) O prazo de entrega para os bens adquiridos será de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração e terá início após assinatura e publicação deste contrato.
- b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) Se a quantidade e/ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta estará vinculada as previsões e demais sanções disposta pelo Edital.

**Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 2002, bem como pelos preceitos de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 -- Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Segunda -- Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Terceira - Duração**

O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, contado da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como através dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta -- Foro**

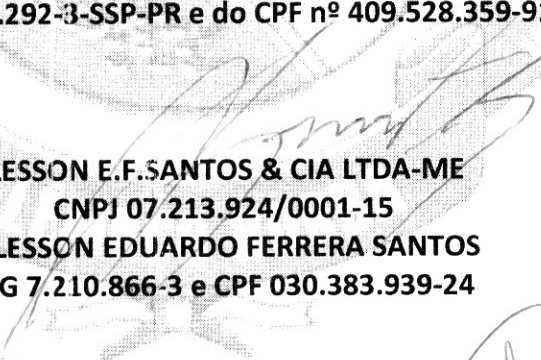
Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

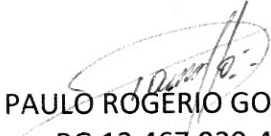
Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2016.


  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
CNPJ 77.780.146/0001-21  
MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91

  
ALESSON E.F.SANTOS & CIA LTDA-ME  
CNPJ 07.213.924/0001-15  
ALESSON EDUARDO FERRERA SANTOS  
RG 7.210.866-3 e CPF 030.383.939-24

Testemunhas:

  
PAULO ROGERIO GOMES  
RG 13.467.920-4  
CPF 004.798.169-56

  
ANTONIO CARLOS FLENIK  
RG 4.748.712-9  
CPF 686.897.219-91